



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO OFÍCIO DE VETO TOTAL N.º 140/2026 AO PROJETO DE LEI N.º 187/2025

O presente parecer tem por objetivo analisar Ofício de Veto Total N.º 140/2026, proposto pela Exmo. Sr. Yan Lopes de Almeida ao Autógrafo do Projeto de Lei n.º 187/2025, que dispõe sobre a publicização de Fluxograma da Jornada do paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Caçapava.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria jurídica da casa opinou pela legalidade e constitucionalidade ao Veto, salientando que a douto procuradora da Casa de leis manifestou-se quanto a legalidade e constitucionalidade do presente projeto com considerações que foram sanadas pela autora de propositura.

Nesse contexto, especificamente ao ato de vetar, o mesmo é legal e constitucional, conforme versa o art. 47, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar no Plenário se necessário. Todavia, nesse quesito, entendo que deva ser objeto de apreciação pelos nobres legisladores, visto que o projeto em questão possui caráter eminentemente informativo, orientador e de interesse público, visando garantir transparência, acesso à informação e facilitação do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversidade.

Ademais a divulgação clara do fluxo de atendimento, facilita o acesso das famílias aos serviços públicos, reduz desinformação e demora nos encaminhamentos; promove inclusão social, fortalece políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e neurodiversidade e assegura maior transparência na rede municipal de saúde e atendimento multidisciplinar possuindo relevante alcance social, especialmente considerando as dificuldades frequentemente enfrentadas por famílias na busca por diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento adequado.

Por fim o projeto não invade competência privativa do Executivo, mas apenas estabelece diretriz de transparência e informação ao cidadão, a implementação do disposto na lei permanece dentro da discricionariedade administrativa do Executivo quanto à forma de execução, preservando-se





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

integralmente a autonomia administrativa municipal e leis de iniciativa parlamentar que ampliem mecanismos de publicidade e acesso à informação não configuram violação ao princípio da separação dos poderes.

Neste contexto, s.m.j, exaro parecer contrário ao veto, por não vislumbrar ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Prof. Jefferson Tavares- PODEMOS

Vice- Presidente

